

Ilustríssimo Senhor Agente de Contratação da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA

A **IOS Informática, Organização e Sistemas Ltda. ("IOS")**, empresa concorrente já qualificada nos autos do certame realizado através do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024 - Processo Administrativo n. 00197-00001859/2024-52** - vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar Recurso Administrativo contra a decisão que declarou a empresa **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL ("DSS")** vencedora do certame em epígrafe pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. Descumprimento da Regularidade Fiscal Municipal

Com base na análise detalhada dos documentos de habilitação apresentados pela empresa DSS no processo licitatório em questão, e considerando as exigências previstas no edital e na legislação vigente, a empresa não comprovou sua regularidade fiscal municipal.

Conforme o item **7.9, alínea (c)** do edital, exige-se a **prova de regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede da licitante. O edital também detalha que as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa são obrigatórias para comprovar que a empresa não possui pendências fiscais impeditivas.

Ao acessar diretamente o portal da Secretaria de Fazenda Municipal de Cuiabá/MT, para consulta da real situação da empresa, constatou-se que a certidão apresenta débitos em aberto, evidenciando irregularidade fiscal da licitante junto ao seu município-sede. A cópia dessa certidão atualizada está anexa a este recurso para comprovação.

Esse fato evidencia a irregularidade fiscal da empresa e compromete sua conformidade com as exigências de habilitação estabelecidas no edital.

Assim, a empresa encontra-se em situação de inadimplência fiscal junto à Fazenda Municipal, o que desqualifica o cumprimento dos requisitos de habilitação fiscal estabelecidos no edital e na **Lei nº 14.133/2021, Art. 68, Inciso III**.

2. Inadequação do Documento Apresentado para Dispensa da Certidão

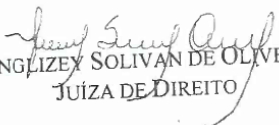
Embora a empresa tenha apresentado decisão judicial emitida pela **1ª Vara Especializada de Falência e Recuperação Judicial de Cuiabá**, que a dispensa da apresentação da **Certidão Negativa de FGTS**, essa decisão não cobre a regularidade fiscal municipal exigida pelo edital. A decisão judicial é restrita ao FGTS e não se estende a outras esferas fiscais, como os débitos municipais.

Assim, atendendo-se ao fim maior da preservação da atividade empresarial previsto na Lei 11.101/2005, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PRETENDIDA para autorizar a recuperanda a participar de licitações públicas, firmar contratos com entes públicos e receber os pagamentos pelos serviços regularmente executados, sem a apresentação da Certidão Negativa de FGTS, sob pena de restar inviabilizada a aplicação da Lei de Recuperação Judicial à recuperanda.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2018.


ANGELIZE SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

3. Relevância do Cumprimento das Certidões Exigidas

As certidões negativas ou positivas com efeito de negativa são requisitos essenciais e inegociáveis, salvo quando o edital explicitamente dispensa tais documentos, o que não é o caso. O cumprimento integral das exigências fiscais é fundamental para assegurar a capacidade financeira e a idoneidade das empresas contratadas pelo poder público, garantindo a correta execução dos serviços assumidos.

Por todo o exposto, requer a desclassificação da empresa **DSS**, considerando que não foram atendidas as exigências de regularidade fiscal municipal, comprometendo o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

Respeitando assim o princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, conforme Art. 5º da lei 14.133:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

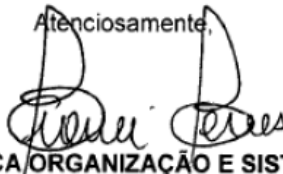
Não sendo reconsiderada a decisão, REQUER se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que considere a irregularidade fiscal da Licitante **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, reformando-se a decisão que declarou vencedora a respectiva empresa, para retomada regular da presente licitação buscando a declaração de vencedora de outra licitante que cumpra todos os requisitos exigidos na presente contratação.

Nestes Termos

P. Deferimento

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Atenciosamente,



IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.

Marcelo Von Collen Muller Thome Torres

Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

794155/2024

1765741

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

186003

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 55874



2910202403627226000105003005657941552518307241765741

NOME

DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CPF/CNPJ

03.627.226/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131925750

ENDEREÇO

Rua ONZE, 222 - QUADRA22 LOTE 20 - BELA VISTA - CUIABA/MT

BAIRRO

BELA VISTA

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE , PARA O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO , CONSTA DÉBITOS EM ATRASO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Cuiabá/MT, terça-feira, 29 de outubro de 2024


Carlos Eduardo Lopes
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 28 de Novembro de 2024.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>